



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º** <sup>979</sup>~~970~~/89

DATA: 14.03.89.

SÚMULA : Ficam dispensadas do pagamento de passagens em ônibus detentores de permissões Municipais os Aposentados e Deficientes-Físico em geral, residentes no Município de Coronel Vivida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º) - Todas as pessoas aposentadas e deficientes-físico em geral e residentes no Município de Coronel Vivida, ficam dispensadas de pagamento de passagens quando se utilizarem de ônibus, lotações de empresas permissionárias a qualquer título.

Art. 2º) - A isenção de que trata o artigo primeiro compreende tão somente as empresas autorizadas pela Prefeitura Municipal e no itinerário dentro do Município.

Art. 3º) - Incumbirá ao Poder Executivo a Regulamentação da presente Lei.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14(quatorze) dias do mês de março de 1989, 101º da República e 34º do Município.

  
Dr. Valter Munaretto  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Registre-se e Publique-se;